



DESPACHO N. 292/2023

Referente: **Processo Licitatório n. PE 52/2023— Impugnação ao edital**
Para: **Departamento de Licitações e Contratos**

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 52/2023, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PESSOAL DESARMADA, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA SISTEMA DE SONORIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA NO PAVILHÃO E CAMPO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA QUILOMBO PARA A REALIZAÇÃO DA EXPO QUILOMBO/SC, QUE FAZ PARTE DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO DO 62º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO CONFORME DECRETO 307/2023, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 17 A 19 DE NOVEMBRO DE 2023, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA Nº 2023012039 (Proposta nº 0000028862 e Processo SGPe SAR Nº 1361/2023), A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.

Considerando o certame tem data programada para abertura em 30 de outubro de 2023, na data de 24 de outubro de 2023 foi impugnado;

Considerando que a impugnação está dentro do prazo legal, passo à análise do mérito.

Considerando o impugnante alega que os itens I e VI da qualificação técnica estão restringindo a competição, e por consequência excluindo as empresas do ramo de participar da seção. Pontua ainda que desse ser alterado o edital, para excluir o item VI, por se tratar de documento já incluso na licença ambiental.

Considerando o bem que se busca adquirir, pode a Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade.

Considerando a exigência de qualificação técnica está dentro das exigências legais de acordo com Resolução n. 5.848/2019, Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos: “Art. 11. Os veículos e equipamentos de transporte de produtos perigosos a granel devem ser certificados e/ou inspecionados, conforme detalhamento a seguir: [...] II - os veículos e os equipamentos de transporte de produtos perigosos a granel devem ser inspecionados por Organismos de Inspeção Acreditados - OIA acreditados pelo Inmetro para a emissão do Certificado de Inspeção Veicular - CIV e do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, respectivamente.

Considerando Parecer Jurídico 268/2023/DT, emitido pela Procuradora Assistente Diana Tibolla (OAB SC 53.323);



**Município de
QUILOMBO-SC**

Recebo a presente impugnação e nego-lhe provimento, uma vez que as alegações não tem fundamentos fáticos e jurídicos. Outrossim DETERMINO o prosseguimento do processo sem alterações, mantendo a data de abertura do certame.

Devolvo ao DLC para ciência do IMPUGNANTE, bem como para realização das demais diligências que se fizerem necessária para o bom e fiel andamento do certame.

Quilombo/SC, 27 de outubro de 2023

VANDERLEI BANDIERA
Prefeito Municipal em exercício

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br